



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 - PLEN (Redação)

(ao Substitutivo do PLS nº 91, de 2010)

O § 1º do art. 18-A constante no Substitutivo aprovado do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 18-A (.....)

§ 1º Ao segurado que tenha renunciado ao benefício da aposentadoria fica assegurado o direito à concessão de nova aposentadoria, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, utilizando-se a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício objeto da renúncia e a contagem do tempo de contribuição anterior e posterior à renúncia, bem como o direito ao cálculo de nova renda mensal do benefício, na forma do regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Após análise no texto do substitutivo, do relatório do Senador Paulo Davim, ao Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2010, verificamos um pequeno erro em sua redação. Dessa forma, é que estamos propondo a seguinte emenda de redação, inserindo no texto o termo “anterior.”

Como todos podem ver na ementa do substitutivo do nobre Relator, como também no relatório, ele sempre deixou muito claro que a renúncia para o cálculo do novo benefício teria como base o tempo de contribuição anterior e posterior à renúncia. Para evitar qualquer dúvida da intenção do legislador propomos esta emenda de redação ao artigo 18-A, parágrafo primeiro.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

(À Comissão de Assuntos Sociais)

Publicado no **DSF**, em 08/05/2013.